



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

## PORTARIA Nº 108/2024

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sr. Marcelo Schmitt**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Maria das Neves Schmitt**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5011976-03.2021.8.24.0045 – TJ/SC.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, ao senhor **Marcelo Schmitt**, inscrito no nº CPF 073.832.869-36 e portador do RG nº 3.219.034, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Maria das Neves Schmitt**, aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL:** ANF/b-1 - **LETRA:** "E", falecida em 07/05/2019, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5011976-03.2021.8.24.0045 – TJ/SC. .

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único 1º** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, concedida à servidora falecida, nos termos da Portaria nº 034/2013.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 19 de novembro de 2024.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353